



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 196/2023

PROJETO DE LEI N.º 239/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O
PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO
DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO EDUCATIVO DE
JOVENS E ADOLESCENTES - PROTEJA, COM OFERTA DE
ESTÁGIO REMUNERADO AOS JOVENS E ADOLESCENTES
EGRESSOS DE INTERNATOS, ORFANATOS E ABRIGOS NO
ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento do Trabalho Educativo de Jovens e Adolescentes - PROTEJA, que prevê a oferta de estágio remunerado, com direito de preferência, aos jovens e adolescentes egressos de internatos, orfanatos e abrigos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Campina Grande.

§ 1º Para os fins desta Lei, inserem-se no conceito de trabalho educativo as atividades laborais desenvolvidas em regime de estágio remunerado, nas quais as exigências pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento pessoal e social do estagiário predominam sobre o retorno material extraído pela Administração Pública das tarefas desempenhadas.

§ 2º Deverá o direito de preferência ser observado e permear a contratação do estagiário, tendo em vista a realidade do jovem que esteja na condição de interno, em orfanato ou abrigado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 2º O regime de trabalho dos estagiários admitidos em decorrência do disposto nesta Lei observará, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.788/2008.

Art. 3º O estágio remunerado decorrente da aplicação do disposto nesta Lei será oferecido exclusivamente aos jovens e adolescentes que estejam em idade escolar, em que não haja vínculo empregatício formal, submetidos a renda familiar que permita caracterizá-los como carentes, e poderá perdurar até que, independentemente da idade, conclua o ensino médio.

§ 1º A condição de estudante devidamente matriculado é requisito intrínseco para a realização de estágio, nos moldes do art. 1º da Lei nº 11.788/2008, sendo, assim, necessária a análise da idade mínima para se inserir na condição de estagiário, cujo enquadramento observará a respectiva série do ano escolar.

§ 2º Na hipótese de se apresentarem dois ou mais candidatos a uma única vaga, a seleção será promovida mediante comparação do desempenho acadêmico dos postulantes.

Art. 4º O valor da bolsa-auxílio, referente ao estágio, obedecerá a disponibilidade orçamentária e a previsão já existente nos programas de estágio na esfera da Administração Pública Municipal.

Art. 5º A jornada do estágio remunerado será de, no máximo, quatro horas diárias e deverá ser cumprida em horário compatível com o turno de aulas da instituição frequentada pelo estagiário.

Art. 6º O cumprimento do estágio decorrente da aplicação do disposto nesta Lei não caracteriza vínculo de natureza empregatícia com o órgão ou entidade no qual esteja sendo realizado.

Art. 7º O órgão ou entidade que admitir o estagiário designará um de seus servidores para acompanhar o cumprimento do estágio, o qual cumprirá a verificação periódica das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º A quantidade de vagas oferecidas aos estudantes será ajustada às necessidades de cada órgão ou entidade, não podendo:

I - Gerar despesa superior à respectiva dotação orçamentária;

II - Ser fixada em número inferior ao previsto no parágrafo único deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Parágrafo único. Para os fins do inciso II deste artigo, é obrigatória a prioridade e direito de preferência dos estagiários, caracterizados nesta Lei, em cada unidade orçamentária da Administração Direta ou entidade a ela vinculada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

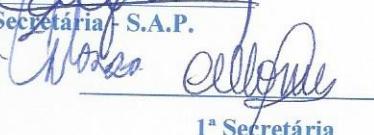
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 01 de novembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 01 de novembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

 Presidente

 1^a Secretária

Secretaria - S.A.P.